



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 2.265, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
02/10/2025 11:47

LAÍS
HELENA
JAEGER
NICOTTI
02/10/2025 12:10

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que dispõe sobre o exercício e a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e sobre a licença compensatória.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 411, de 31 de março de 2025, que estabeleceu o direito dos(as) magistrados(as) à licença-prêmio por tempo de serviço prevista no artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 414, de 23 de maio de 2025, que alterou a Resolução CSJT nº 372/2023, a qual dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 416, de 29 de agosto de 2025, que referenda o Ato Conjunto CSJT.GP.ENAMAT nº 34, de 4 de junho de 2025, o qual disciplina a convocação, as atribuições e as tarefas dos magistrados que atuam como juízes auxiliares das escolas judiciais;

CONSIDERANDO a modificação proposta nos autos do Ato Normativo CSJT nº 1000898-92.2025.5.90.0000 para o inciso II do § 12 do artigo 2º da Resolução CSJT nº 372/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 19/2024, que aprova o Assento Regimental nº 02/2024, o qual transforma a Vice-Ouvidoria do Tribunal em Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 23/2025, que aprova o Assento Regimental nº 05/2025, o qual reestrutura a alta Administração do Tribunal, a fim de extinguir a Vice-Corregedoria Regional e transformar a atual Vice-Presidência em duas Vice-Presidências (Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas e Vice-Presidência Jurisdicional);

CONSIDERANDO a alteração do período de apuração das Metas 1 e 2 do CNJ definido no Glossário editado pelo Conselho Nacional de Justiça;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer que o período de fruição da licença-prêmio por tempo de serviço é considerado de efetivo exercício para os efeitos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e à Corregedora Regional pelos artigos 39, incisos II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8948/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o inciso IV do *caput* do artigo 2º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV – o cumprimento integral e cumulativo das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior, nos termos do Capítulo V desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 2º Incluir o inciso X ao *caput* do artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, transformar o seu parágrafo único em § 1º e incluir o § 2º ao referido artigo, com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

X – licença-prêmio por tempo de serviço (artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução CSJT nº 411/2025).

§ 1º O período do feriado forense (de 20 de dezembro a 6 de janeiro – artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966) será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º No caso de concessão de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos nos incisos do *caput*, o(a) magistrado(a) que, no dia imediatamente anterior à concessão, estiver exercendo e/ou acumulando funções administrativas e processuais extraordinárias na forma dos incisos I, II e IV do *caput* do artigo 2º, manterá o direito à licença compensatória até o término do período de afastamento, apurada de acordo com o disposto no artigo 3º.

Art. 3º Incluir os §§ 1º e 1º-A ao artigo 6º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, renumerar o atual § 1º para § 1º-B e alterar o § 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º As indicações de magistrados(as) de primeiro grau pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial ou pela Presidência do TRT4 para o exercício das funções administrativas previstas nos incisos I, II, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, IV e V do *caput* deverão recair sobre aqueles(as) que tenham produtividade no ano imediatamente anterior equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média de casos novos de conhecimento distribuídos às unidades judiciárias de primeiro grau.

§ 1º-A. Não se aplica o disposto no § 1º nos casos de:

I – excepcional necessidade do serviço devidamente justificada e comunicada à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – indicação de magistrados(as) pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas ou negras;

III – exercício de função administrativa em razão de processo eletivo;

IV – participação em conselhos ou colegiados temáticos por indicação de entidade associativa.

§ 1º-B. Os membros suplentes da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Subcomitê de Planejamento em Gestão de Pessoas, por terem facultada a participação em todas as reuniões dos respectivos colegiados (artigo 11 da Portaria GP.TRT4 nº 3.584/2022 e artigo 2º, § 4º, da Portaria GP.TRT4 nº 4.998/2022), também serão considerados na hipótese do inciso IV do *caput*.

[...]

§ 4º A ausência de membros titulares e dos membros suplentes referidos no § 1º-B nas reuniões dos respectivos conselhos e colegiados temáticos, sem o competente registro em ata de motivo justificado, implicará a suspensão dos efeitos do acúmulo da função administrativa, até a efetiva participação do membro em nova reunião do conselho ou colegiado.

[...]

Art. 4º Alterar os incisos I e VI do *caput* do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

I – Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Vice-Presidente Jurisdicional, Corregedor(a) Regional, Ouvidor(a) do Tribunal e Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

[...]

VI – Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Direção da Escola Judicial;

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º Alterar os §§ 1º e 3º do artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. [...]

§ 1º O cumprimento das metas referidas no *caput* observará os dados individuais de cada magistrado(a) no período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior ao ano da prestação dos serviços.

[...]

§ 3º No caso de o(a) magistrado(a) ter exercido função relevante singular prevista no artigo 8º ou as funções nominadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 6º por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ no respectivo exercício caso o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em seu conjunto, venha a atingi-las.

Art. 6º Incluir os §§ 1º-A, 1º-B e 4º ao artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com as seguintes redações:

Art. 13. [...]

§ 1º-A. A apuração do cumprimento do inciso I do *caput* em relação aos(às) magistrados(as) de primeiro grau observará os seguintes parâmetros:

I – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento acima da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado, no mínimo, quantitativo de processos equivalente à referida média;

II – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição originária de casos novos de conhecimento inferior a 70% (setenta por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha recebido volume processual anual complementar que, somado, lhe permitiu solucionar, no mínimo, quantitativo de processos equivalente à 70% (setenta por cento) da referida média;

III – em se tratando de magistrado(a) que, durante o período de apuração a que se refere o § 1º, tenha recebido distribuição de casos novos de conhecimento em quantitativo compreendido no intervalo igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) da média apurada entre todos os cargos judiciais do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Meta 1 considerar-se-á atendida caso tenha solucionado mais processos do que aqueles efetivamente recebidos.

§ 1º-B. Os(As) magistrados(as) pessoas com deficiência (PcD) terão a média a que se refere o § 1º-A apurada com redutor de 25% (vinte e cinco por cento).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[...]

§ 4º Alternativamente à regra prevista no § 3º, na hipótese de o(a) magistrado(a) ter exercido função administrativa por mais de 6 (seis) meses no período definido no Glossário de Metas do Conselho Nacional de Justiça, sem cumulação com atividade jurisdicional ordinária, considerar-se-ão cumpridas as Metas 1 e 2 do CNJ caso as tenha atendido no período de apuração imediatamente anterior à sua designação/posse ou no caso de não existir(em) a(s) meta(s) nesse período.

Art. 7º Alterar o *caput*, a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II e o § 2º do artigo 14 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. A apuração individual do cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça observará as seguintes regras:

I – [...]

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior, com dados obtidos a partir das informações extraídas do Sistema e-Gestão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, e validados pela Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;

[...]

II – [...]

a) observância do período de apuração definido no Glossário de Metas do CNJ para o exercício imediatamente anterior;

[...]

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à atuação de magistrados(as) lotados(as) em Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 8º Incluir a alínea “e.1” ao inciso II do *caput* do artigo 14 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

II – [...]

e.1) quando a Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, apurada para a unidade jurisdicional com base nos critérios definidos no Glossário de Metas do CNJ, for menor do que 40% (quarenta por cento - cláusula de barreira), considerar-se-á cumprida a Meta 1 por todos(as) os(as) magistrados(as) que nela tenham atuado por, ao menos, 30 (trinta) dias no curso do período de apuração e que tenham atingido resultado superior a 90% (noventa por cento) da referida meta.

[...]

Art. 9º Incluir o parágrafo único ao artigo 25 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com a seguinte redação:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 25. [...]

Parágrafo único. As disposições a seguir discriminadas têm vigências específicas e produzem efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2025, em relação à hipótese do inciso I do § 1º-A do artigo 13;

II – a partir de 1º de julho de 2026, em relação à hipótese do inciso II do § 1º-A do artigo 13, observados os seguintes parâmetros:

a) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2025, a apuração seguirá os critérios até então vigentes, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2026;

b) para o período de apuração da Meta 1 relativamente ao ano civil de 2026, a apuração seguirá:

1) os critérios até então vigentes em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.01.2026 e 30.06.2026;

2) o percentual de 70% (setenta por cento) da média regional em relação aos casos novos de conhecimento e o atingimento da meta entre 01.07.2026 e 31.12.2026;

3) a apuração do resultado a partir da ponderação da proporcionalidade entre cada período do ano de 2026, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2027.

Art. 10. Para os efeitos do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, os atuais cargos de Vice-Presidente do Tribunal e de Vice-Corregedor(a) Regional e o encargo de Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência serão considerados funções relevantes singulares até o dia 05 de dezembro de 2025 (término do mandato da atual Administração do Tribunal).

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Republique-se a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA
MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª
Região/RS

